



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx Postal 31

Cep 17600 - 380 - TUPÃ - Est. de São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

OF/CG/ 162-C/2020

Camara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 1359/2020
Data: 28/05/2020 Horário: 11:48
LEG - MTR 173/2020

Tupã, 11 de maio de 2020.

Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, informamos que, tendo este Legislativo aprovado por unanimidade a Moção nº 67/2020, de autoria do Vereador Alexandre Scombatti, subscrita pelos Vereadores Antônio Carlos Meireles da Silva, Telma Tulim e Osmídio Fonseca Castilho, cuja cópia anexamos a este, registramos em ata, e ora estamos externando o irrestrito apoio à iniciativa do Deputado Estadual Coronel Nishikawa pela apresentação do Projeto de Lei nº 282/2020, que estabelece procedimento especial aos funcionários públicos que auxiliam no combate ao COVID-19 no atendimento à população, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado de São Paulo.

No ensejo, roga-se através do presente que se inclua também os integrantes da Polícia Civil e Polícia Técnico Científica no rol de servidores a serem contemplados na referida iniciativa.

Assim, na expectativa de que o referido projeto seja o quanto antes transformado em lei, contando com o prestigioso apoio de Vossa Excelência, renovamos os nossos elevados protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

ELIÉZER DE CARVALHO
Presidente

EXMO. SR.
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Presidente
Ibitinga - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Praça da Bandeira, 222 – Fone/Fax (14) 3404-2000 – cx.p.31.

CEP 17600-380 – TUPÃ – Estado de São Paulo –

e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tupã

Data: 29/04/2020 Hora: 15:47

Procedência Autoria ALEXANDRE SCOMBATTI

Assunto: Manifesta apoio ao PL 282/2020 de autoria do deputado estadual Coronel Nishikawa.

MOÇÃO Nº 67 /2020

APRESENTAMOS, após satisfeitas as formalidades regimentais e ouvido o esclarecido Plenário, **MOÇÃO DE APOIO** ao **PROJETO DE LEI 282/2020**, de autoria do deputado estadual Coronel Nishikawa (PSL-SP), que estabelece procedimento especial aos funcionários públicos que auxiliam no combate ao COVID-19 no atendimento à população, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA:

O quadro pandêmico que ameaça todo o Globo, precisa ser urgentemente combatido e, para isso, é imprescindível a mobilização de profissionais de saúde e de segurança pública, que se colocam, muitas vezes, em situação de risco para garantir que a população tenha atendimento e tratamento adequados. Diante desta constatação e considerando justa a demanda apresentada no Projeto de Lei supra mencionado, que segue anexo, solicitamos apoio dos membros desta Casa de Leis no sentido de aprovar a presente moção.

Solicitamos que, após a aprovação em plenário, sejam expedidos ofícios, anexando-se cópia da propositura, ao presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo, Cauê Macris, e aos líderes com assento na Assembleia, pedindo apreciação urgente do projeto acima referenciado.

Solicitamos ainda que seja expedido ofício ao deputado estadual autor da proposta comunicando-lhes dessa nossa iniciativa.

Solicitamos, por fim que sejam expedidos ofícios às principais Câmaras Municipais do Estado, notadamente às das cidades que integram a Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista (Amnap) solicitando-lhes que também se manifestem de maneira a apoiar o Projeto de Lei 282/2020.

Sala das Sessões "Vereadora Cacilda do Carmo Lentini Elias, 29 de abril de 2020

ALEXANDRE SCOMBATTI
Vereador

1

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE SCOMBATTI

e-mail: ascombatti@gmail.com – Fone (14) 3404-2000

APROVADO

Secretário

Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 282, DE 2020

Estabelece procedimento especial aos funcionários públicos que auxiliam no combate ao COVID-19 no atendimento à população, em hospitais públicos, privados ou de campanha sediados no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os funcionários públicos que efetivamente exerceram seus cargos durante o período da epidemia do Novo Corona Vírus COVID-19, que ultimamente assola o Estado ou que, vítimas da mesma, estiveram deles afastados no período de calamidade pública do Decreto 64.879 de 20 de março de 2020, gozarão do acréscimo de 1 (um) ano de serviço na contagem de tempo de sua aposentadoria.

Artigo 2º - Os empregados do Serviço de Saúde que houverem efetivamente prestado serviços durante o período da referida epidemia ou que, vítimas da mesma, não puderam prestá-los, terão ao benefício estabelecido no artigo 1º.

Artigo 3º - Os funcionários contratados que houverem prestado serviço no período mencionado, bem como os empregados a que se refere o art. 2º, gozarão do benefício do art. 1º.

Artigo 4º - As disposições desta lei abrangem também os médicos e enfermeiros, auxiliares de enfermagem, médicos e enfermeiros concursados; farmacêuticos e auxiliares de farmácia da mesma corporação, os médicos legistas, delegados de polícia, policiais militares, integrantes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, agentes penitenciários e agentes de escolta estes últimos pertencentes à SAP (Secretaria de Administração Penitenciária).

Artigo 5º - O Governo fará desde já anotar em folha de assentamento de serviço de cada uma das pessoas beneficiadas o favor que esta lei lhe concede, e publicará no Diário Oficial do Estado.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É justo ressaltar que os profissionais supra indicados exercem trabalho excepcional, fora das condições que estão acostumados, sendo justo gozarem dos benefícios previstos neste projeto de Lei. Os enfermeiros e médicos, por exemplo, que estão no fronte no combate e atendimento aos infectados pelo novo Corona Vírus fazem parte do principal grupo de profissionais que estão expostos aos riscos de contaminação do novo vírus. Além disso, de acordo com o Ministério da Saúde, tanto os médicos quanto mais os enfermeiros e auxiliares exercem uma atividade decisiva para as medidas de contenção e de preservação da saúde e da vida da população. Os profissionais de saúde da sociedade brasileira são decisivos nesse momento.

Da mesma forma, os policiais militares e integrantes do Corpo de Bombeiros, atendem a população 24 horas por dia, sendo que muitas vezes, esses nobres profissionais que levam muitos da população aos atendimentos de saúde, casos em dúvida de contaminação.

São Paulo já conta com centenas de integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros afastados dos trabalhos por estarem contaminados pelo novo vírus e, infelizmente já se tem o registro de óbitos de policiais tendo como causa o COVID-19.

Atualmente, estamos todos expostos a um agente altamente nocivo à saúde, o Novo Corona vírus, de grande poder de contaminação e de malignidade. Muitos trabalhadores poderão se proteger da contaminação do Novo Corona vírus se isolando, realizando suas atividades por meio de tele trabalho ou, até mesmo, deixando de exercer suas funções, por meio do gozo de férias ou da suspensão do contrato de trabalho. Não é caso dos milhões de trabalhadores que deverão exercer suas atividades por serem consideradas essenciais.

Sala das Sessões, em 24/4/2020.

a) Coronel Nishikawa - PSL